



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.021/2001

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por utilidade pública, os imóveis particulares que menciona e estabelece outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, as faixas de área dos terrenos de domínio privado a seguir discriminados:

TERRENO 1 - Proprietário: Luís Alberto Vilas-Boas; registrado no Cartório do 1.º Ofício, L.2-DU, fls.133, sob a matrícula n.º 21.120, medindo de frente: 76,50m para a Rua Nilo Peçanha, s/n; fundo: 80,20m, para a Rua Projetada (hoje Av. Tapajós); lateral direita: 42,80 m, para a Rua Princesa Izabel; lateral esquerda: 40,90m, para a Rua Catulo da Paixão Cearense;

TERRENO 2 - Proprietário: Luís Alberto Vilas-Boas; registrado no Cartório do 1.º Ofício, L.2-AP, fls. 125, sob a matrícula 7.416, medindo de frente: 88,00m, para a Rua Nilo Peçanha, s/n; fundo: 89,00m, para a Rua Projetada (hoje Av. Tapajós); lateral direita: 25,80m, para a Rua Monteiro Lobato; lateral esquerda: 40,00m, para a Rua Princesa Isabel.

TERRENO 3 - Proprietário: Pedro Pereira Borges; registrado no Cartório do 1º Ofício, L.2DP, fls. 154, sob a matrícula nº 20.520, medindo de frente: 88,00m, para a Rua Nilo Peçanha s/n; fundo: 88,00m, para a Rua Projetada (hoje Av. Tapajós); lateral esquerda: 23,00m, para a Rua Monteiro Lobato; lateral direita: 5,00m, para a Rua "A".



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis a que se refere este artigo estão avaliados, em conjunto, em um valor venal médio de R\$ 52.449,97 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), consoante laudo anexo, e o custeio de sua desapropriação correrá à conta de dotações próprias.

Art. 2º - Os imóveis constantes do artigo anterior serão doados à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, doação essa desde logo autorizada.

Parágrafo único. A doação a que se refere o *caput* deste artigo se dará por termo de doação com encargo e destinar-se-á exclusivamente à edificação da sede da Subseção Judiciária de Imperatriz, Seção do Estado do Maranhão, vedada a sua utilização pela Justiça Federal para outro fim.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 970, de 13 de junho de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL